



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo n° 10480.723683/2010-55
Recurso n° Voluntário
Acórdão n° 1102-000.852 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 07 de março de 2013
Matéria Perempção
Recorrente RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Ano-calendário: 2007

RECURSO VOLUNTÁRIO. PEREMPÇÃO.

Não se conhece de recurso voluntário apresentado após o prazo de trinta dias da decisão de primeira instância, nos termos do art. 33 do Decreto 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário por ter sido apresentado intempestivamente, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

(assinado digitalmente)

Albertina Silva Santos de Lima – Presidente e Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: João Otávio Oppermann Thomé, Silvana Rescigno Guerra Barretto, José Sérgio Gomes, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Antonio Carlos Guidoni Filho e Albertina Silva Santos de Lima.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeira instância que, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar de nulidade, e no mérito, considerou improcedente a impugnação para manter integralmente o crédito tributário relativo ao IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS e COFINS do ano-calendário de 2007.

O lançamento decorreu de omissão de receita, caracterizada por (i) não escrituração de notas fiscais de vendas de mercadorias, (ii) passivo fictício e (iii) saldo credor de caixa. Também foi exigida a multa isolada por falta de recolhimento de estimativas.

O acórdão da Turma Julgadora contém as seguintes ementas:

PRELIMINAR DE NULIDADE. MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. REQUISITOS ESSENCIAIS.

O Mandado de Procedimento Fiscal é mero instrumento interno de planejamento e controle das atividades e procedimentos da fiscalização. Suas eventuais falhas não implicam nulidade do lançamento.

OMISSÃO DE RECEITA. SALDO CREDOR DE CAIXA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE VENDAS. MULTA ISOLADA. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ESTIMATIVAS. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA.

Considera-se não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo contribuinte.

PASSIVO FICTÍCIO. OMISSÃO DE RECEITA. CARACTERIZAÇÃO.

Caracteriza-se como omissão de receita a manutenção no passivo de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada.

TRIBUTAÇÃO REFLEXA. CSLL..

Estende-se ao lançamento decorrente a decisão prolatada no lançamento matriz, em razão da íntima relação de causa e efeito que os vincula.

A ciência da decisão da Turma Julgadora se deu em 27/03/2012, e o recurso voluntário foi interposto em 08/05/2012.

No recurso são discutidas as seguintes matérias:

a) extrapolação do prazo de 120 dias para conclusão dos trabalhos, inexistindo prorrogação por escrito de mais 60 dias;

b) não aceitação de documentos como comprovação do passivo existente em 31/12/2007;

c) correção contábil, após ação fiscal, por meio de estorno das contas de estoque a fornecedores.

É o relatório.

Voto

Conselheira Albertina Silva Santos de Lima

Deve-se apreciar, inicialmente, a tempestividade do recurso, que é uma das condições para a sua admissibilidade.

A ciência da decisão da Turma Julgadora se deu em 27/03/2012, e o recurso voluntário foi interposto em 08/05/2012.

Transcreve-se os arts. 33 e 35 do Decreto nº 70.235/72 :

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

Art. 35. O recurso, mesmo perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a perempção.

Conforme dispõe o art. 33, acima transcrito, o recurso voluntário deve ser apresentado, dentro de trinta dias seguintes à ciência da decisão de primeira instância.

A ciência da decisão da Turma Julgadora se deu em 27/03/2012, e o recurso voluntário foi interposto em 08/05/2012. O prazo para a apresentação do recurso voluntário venceu em 26/04/2012.

Do exposto, voto por não conhecer do recurso voluntário, por ter sido apresentado intempestivamente.

(assinado digitalmente)

Albertina Silva Santos de Lima - Relatora

Processo nº 10480.723683/2010-55
Acórdão n.º **1102-000.852**

S1-C1T2
Fl. 5

CÓPIA